



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 15 - nº 2.810 - Ano: 8
Edição de: 12 de dezembro de 2008

PUBLICAÇÃO DA ERRATA

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 15 - nº 2.817 - Ano: 8
Edição de: 19 de dezembro de 2008

LEI Nº 1.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito das contribuições patronais, referente as competências de Maio a Novembro de 2008, mais a contribuição patronal sobre a folha de pagamento do décimo terceiro, no valor R\$ 848.698,42 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescido da correção monetária do período mais a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em vinte e quatro parcelas mensais

Artigo 2º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 11 de dezembro de 2008.

David Loureiro Coelho
Prefeito